Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008263-33.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: PAGLIARONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: PARINTINS EMPREENDIEMTNOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

PAGLIARONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de PARINTINS EMPREENDIEMTNOS IMOBILIÁRIOS LTDA, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 17.616,97, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços de engenharia que a requerida pactuou com a requerente, com a emissão de notas fiscais nº 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, e 32.

Relata que a requerida descumpriu o contrato e não pagou as notas fiscais referente à prestação de serviços, inclusive multas como pactuado em contrato, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 21/30 e as notas fiscais encontram-se a fls. 32/44.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 17.616,97, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré PARINTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagar à autora PAGLIARONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA a importância de R\$ 17.616,97

(dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA